



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **LEI Nº 5.846, DE 6 DE JUNHO DE 2014**

REGULAMENTA O REGISTRO DE LIVROS ADQUIRIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Projeto de Lei nº 72/2014, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Birigui decreta e eu sanciono a presente Lei:

**ART. 1º.** Com a finalidade de controle dos bens patrimoniais das bibliotecas públicas do Município, os livros adquiridos com recursos próprios não são considerados materiais permanentes.

**ART. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos seis de junho de dois mil e quatorze.

**PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**  
Prefeito Municipal

**GIOVANI APARECIDO MACHADO**  
Secretário de Cultura

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

**ODELI FERNANDES CUSTÓDIO**  
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas